



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.666, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Altera o art. 18 e o art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 802/1994.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18, da Lei Municipal nº 802/1994, passa a vigor com a redação que segue:

Art. 18. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, por novos processos de escolha.

Art. 2º O art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 802/1994, passa a vigor com a redação que segue:

Art. 22. (...).

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal